



CONTRATO N° 030/2023- SEMAS

Processo Administrativo n°2023.0417.002 2023

Dispensa de Licitação N° 004 2023

(Art. 24, II, da Lei 8.666/93)

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CAPACITAR OS CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SGD DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO-MA A OPERACIONAR O SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA CONSELHO TUTELAR.

CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, inscrita no CNPJ sob o N° 18.124.934 0001-09, com sede na rua Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, neste ato representada pelo Sr. MAILTON HENRIQUE MOTA DOS SANTOS, CPF nº. 044.XXX.XXX-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa

CONTRATADA:

SR. NÉLIO DOS SANTOS ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 604.XXX.XXX-85, residente e domiciliada em Dom Pedro-MA, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CAPACITAR OS CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SGD DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO-MA A OPERACIONAR O SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA CONSELHO TUTELAR**, mediante as seguintes Cláusulas e condições doravante transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS, N° 72 CENTRO, DOM PEDRO – MA – CEP 65 765-000

M. Henrique Mota dos Santos
W. R. P. (Assinatura)



1.1. Este presente Instrumento de Contrato, com fundamento o art. 24, II, da Lei 8.666/93, pelos motivos e fundamentos esboçados no Processo Administrativo nº 2023.0417.0002 2023, e que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CAPACITAR OS CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SGD DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO-MAA OPERACIONAR O SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA CONSELHO TUTELAR.**

1.2. O Termo de Referência vinculado ao Processo Administrativo nº 2023.0417.002 2023 é anexo obrigatório ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL.
1	Capacitação dos Conselheiros Tutelares e Membros do Sistema de Garantia de Direitos - SGD do Município de DOM PEDRO – MA, de modo a torná-los aptos a operacionar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar	Evento dia	02	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. O contrato terá vigência por 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Serviço respectiva.
- 3.2. O serviço consistirá na realização de palestra para Capacitação dos Conselheiros Tutelares e Membros do Sistema de Garantia de Direitos - SGD do Município de DOM PEDRO – MA, de modo a torná-los aptos a operacionar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar.
- 3.3. Apresentar a Resolução 178 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
- 3.4. Conhecer os CONCEITOS e ferramentas do Sistema SIPIA.
- 3.5. Aderir ao SIPIA; Cadastrar os Conselheiros, Tutelares, conselho Tutelar e órgãos do SGD.
- 3.6. O evento deverá ocorrer nos dias 25 e 26 de abril de 2023, no período da manhã e à tarde.
- 3.7. Duração da palestra: 16h00min (dezesseis) horas de duração.
- 3.8. Horário estimado da realização: 08:00 as 12:00, e à tarde no horário 14:00 as 16:00, ficando a critério desta Secretaria.
- 3.9. Local da realização do evento: Dom Pedro – MA, em endereço a ser definido pelo Gestor/Fiscal do contrato.
- 3.10. A publicidade e cadastramento dos participantes deverão ser realizados por servidor da CONTRATANTE.

Mártir
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS, N° 72 CENTRO DOM PEDRO – MA – CEP 65 765-000



- 3.11. A organização do evento, tais quais equipamentos de som, imagem e estrutura serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 3.12. O credenciamento do evento deverá ser realizado 1 (uma) hora antes da realização do evento pela CONTRATANTE;
- 3.13. O palestrante deverá se fazer presente no local do evento 15 (quinze) minutos antes da realização do evento;
- 3.14. A Prefeitura se responsabilizará por ceder espaço adequado para prestação do evento e a serem utilizadas pelo palestrante;
- 3.15. Quaisquer dificuldades na prestação dos eventos deverão ser informadas imediatamente ao Fiscal/Gestor do contrato para tomada de decisão;
- 3.16. Havendo impossibilidade da prestação dos serviços nas datas indicadas, deverá o evento ser remarcado para outra data, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
 - a) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes as exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
 - b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando à **Secretaria Municipal de Assistência Social** os documentos necessários, sempre que solicitado;
 - c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **Secretaria Municipal de Assistência Social**;
 - d) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
 - e) Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
 - f) Ceder espaço e estrutura adequada para a realização da palestra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - a) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
 - b) Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive sanções, devendo notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
 - c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela



CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante ordem bancária, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo gestor do contrato.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

6.3. Ocorrendo o atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data da sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada a taxa pro-rata dia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO

7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

7.2. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0150.2034.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E REAJUSTE

8.1. ACONTRATANTE poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato, das quais:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento serviço, nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no inicio da obra, serviço ou fornecimento;



- V- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação à Administração;
- VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços e fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 8.1;



- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- c) Multa compensatória de 1,0% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Flávio



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas no processo, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do inicio e excluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO





Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 18.124.934/0001-09
Fundo Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



13.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Dom Pedro do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

13.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Dom Pedro - MA, 28 de abril de 2023.



Mailton Henrique Mota dos Santos

Mailton Henrique Mota dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social- SEMAS
CONTRATANTE

Nelio dos Santos Araújo

NELIO DOS SANTOS ARAÚJO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Alexander Andrade Oliveira
CPF nº 215.616.233-00

2º _____
CPF nº _____